

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (BRASIL)** e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE (PORTUGAL)**, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE DE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)**, estabelecida na BR 153 Quadra Área, Km 99, Anápolis - GO, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Haroldo Reimer, e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE (UAig)**, sediada no Campus da Penha, Estrada da Penha, em Faro, Portugal, representada por seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.



CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

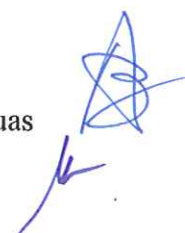
Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Após o prazo, o Acordo de Cooperação pode ser reproduzido, com o acordo de ambas as instituições através do estabelecimento de aditivo vitalidade prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO

As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.



Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através da qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no Âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em língua Portuguesa.

Assinado em:

, 9 de Setembro de 2016.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS



Prof. António Branco
Reitor



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor